



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017 **(Do Sr. VITOR VALIM)**

Aumenta as penas dos crimes de sequestro e cárcere privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei aumenta as penas dos crimes de sequestro e cárcere privado.

Art. 2º O art. 148 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Sequestro e cárcere privado

Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:

Pena - reclusão, de quatro a oito anos.

§ 1º - A pena é de reclusão, de cinco a doze anos:

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;

II - se o crime é praticado mediante internação da vítima em casa de saúde ou hospital;

III - se a privação da liberdade dura mais de quinze dias.

IV – se o crime é praticado contra menor de 18 (dezoito) anos;

V – se o crime é praticado com fins libidinosos.

§ 2º - Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Notícias diárias veiculadas pela mídia informam a frequente situação em que pessoas têm sua liberdade temporariamente suprimida em face da ação de assaltantes, os quais usam de violência para a prática da modalidade criminosa vulgarmente conhecida como sequestro relâmpago.

O sequestro-relâmpago é uma modalidade criminosa onde a vítima fica em poder dos criminosos por poucas horas. Em tais situações, na maioria das vezes, os criminosos agem efetuando saques, com cartões magnéticos das vítimas em caixas eletrônicos dispersos pelas cidades e ameaçam as vítimas de várias maneiras, causando-lhes consequências graves para o desempenho de suas funções existenciais pós-sequestro e constitui uma clara violação dos direitos humanos, atentando contra a liberdade, integridade e tranquilidade das vítimas, assim como de seus familiares e amigos, além de atingir o círculo de suas amizades e vizinhança.

Quando se lê ou se ouve falar em um sequestro-relâmpago, não se tem a real dimensão do sofrimento emocional, com danos psicológicos muitas vezes irreversíveis. O sequestro e o cárcere privado são crimes praticados contra a liberdade física individual de pessoas privando-as de sua liberdade de locomoção, ou seja, o direito de ir vir ou ficar.

O sequestro-relâmpago é uma das modalidades de trauma que, em muitos casos, impossibilita as pessoas de seguir o curso de uma vida normal.

As penas dos crimes de sequestro e cárcere privado são insuficientes para desencorajar o delito. Por isso, propomos o aumento da pena mais rigoroso, com o qual acreditamos estaremos ajudando a diminuir os casos de crime contra a pessoa.

Para tanto, propomos o aumento das penas de sequestro e cárcere privado, mantendo todos os tipos atuais, somente alterando o *quantum* da privação de liberdade.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

DEPUTADO VITOR VALIM